

LEI MUNICIPAL Nº 3590, DE 07/10/2009
PROJETO DE LEI Nº 3816, DE 01/10/2009

**“INSTITUI CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS E OUTRAS
EMISSORAS DE ODORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades industriais e outras que causam incômodos por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localizam deverão implantar sistemas de eliminação desses odores.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de seu departamento, obrigatoriamente exigirá para a liberação do alvará de funcionamento, a apresentação dos laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados atestando a eficácia das providências adotadas.

Art. 3º. A comprovação da instalação dos sistemas referidos no parágrafo anterior deverá ser realizada mediante a apresentação de laudos técnicos emitidos por profissionais ou empresas habilitadas atestando a eficácia das providências adotadas.

Art. 4º. Para a instalação de qualquer atividade industrial ou outras no município que se enquadrem nesta Lei deverá ser solicitado o competente Alvará de Funcionamento mediante requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com a comprovação da implantação dos sistemas de eliminação de odores e outros documentos já previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único – as atividades já instaladas no município que se enquadrem nesta Lei serão advertidas e terão um prazo de 30 (trinta) dias para implantar sistemas de eliminação desses odores.

Art. 5º. Os infratores das disposições desta Lei, independentes de outras sanções cabíveis, decorrentes da legislação federal ou estadual, ficam sujeitos às penalidades, procedimentos para apuração de infrações e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 3059 de 18/11/2003 que, “_Institui os instrumentos da política municipal do Meio Ambiente e dá outras providencias”.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de outubro de 2009.

AUTOR: VEREADOR ANTONIO CÉSAR PICIRILO

VER.PRES. AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES. FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET. CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE